

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 625/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE PROFISSIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.801/2007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N.º 1.801/2008, de 19/12/2007.

CONSIDERANDO que a Lei 1.801/2007, de 19 de dezembro de 2007, no Art. 48, dispõe sobre o enquadramento dos profissionais da educação ocupantes do quadro do magistério, far-se-á respeitando a classe, o nível e a referência correspondente ao cargo que já possui;

CONSIDERANDO que os professores remanescentes dos cargos MaPA I e MAPA II serão enquadrados de acordo com a Tabela Suplementar, anexo V, da Lei Nº 1.801/2007, cujos cargos serão extintos a partir das respectivas vacâncias;

CONSIDERANDO que os níveis constituem a linha de elevação funcional, em virtude da maior habilitação para o Magistério, assim considerada: Nível I, com formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena, Nível II, com formação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em cursos em áreas atinentes à educação;

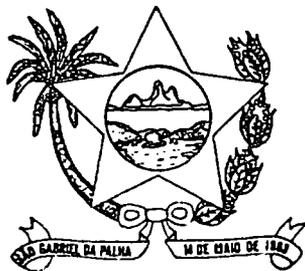
CONSIDERANDO que o profissional do magistério será enquadrado no nível da respectiva classe, correspondente ao maior grau de habilitação que comprovar possuir na data do enquadramento;

CONSIDERANDO que o profissional do magistério será enquadrado na referência correspondente, considerado o tempo de serviço prestado no âmbito do magistério deste município, contados de dois em dois anos para cada referência;

CONSIDERANDO que compõe o nível em extinção os professores habilitados em magistério em nível médio, aos quais resta garantido o direito à remuneração equivalente à que recebiam antes da Lei 1.801/2007;

CONSIDERANDO que o vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao profissional do magistério em função do efetivo exercício do cargo correspondente à classe, ao nível de habilitação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada de trabalho, sem distinção das modalidades de ensino em que sejam exercidas as atividades;

CONSIDERANDO que a tabela de vencimentos do quadro do magistério é constituída de classes, níveis e referências conforme anexos IV e V, da Lei Nº 1.801/2007;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o intervalo entre as referências corresponderá a 5% (cinco por cento), conforme art. 46 da Lei nº 1801/2007;

CONSIDERANDO que o piso do vencimento corresponde às primeiras referências de cada nível;

CONSIDERANDO que o enquadramento dos atuais professores está embasado no Art.14, Anexo I, da Lei Nº 601/90 (revogada), que determina o código de identificação dos cargos do Quadro do Magistério;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivado o enquadramento da ocupante do Quadro do Magistério Público Municipal, na forma do Art. 48 da Lei Nº 1.801/2007 (Plano de Carreira do Magistério), em conformidade com a tabela abaixo.

PROFESSOR	IDENT. ANTERIOR	IDENT. COM O ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO NA REF.
ROSANGELA S. BIRAL DOS SANTOS	MAPA V – 22	MAPA II – 6	1.194,96

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2008.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração